



Agrupamento de Escolas  
da Quinta do Conde



2021  
2022

Plano Estratégico  
para a Docência

Aprovado  
em Conselho  
Pedagógico  
no dia  
30/09/21

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa estabelecer as regras de funcionamento dos três tipos de regime, no enquadramento da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 53-D, de 20 de julho, do Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar e Despacho n.º 8553-A/2020. Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, que obrigou o Governo Português à aprovação de uma série de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19. As mesmas, ao longo destes meses, têm sido alteradas de acordo com a fase/situação em que se encontra o país.

Este documento integra o trabalho conjunto e consistente da Direção do Agrupamento, reforçada pela ação do Conselho Pedagógico e partilhada com a Comunidade Educativa. Tem como objetivo o planeamento para a atividade docente durante o presente ano letivo (2021-2022), atendendo aos diferentes cenários possíveis de forma a garantir a retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, em condições de segurança para toda a comunidade educativa e eventuais transições, caso as situações assim o exijam.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE REGIME** (por ordem sequencial de prioridades, de acordo com as orientações do Ministério da Educação)

### **2.1. REGIME PRESENCIAL**

«Regime presencial» - aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local.

Independentemente de se poder transitar de regime, o seguinte grupo de alunos permanecerá na escola:

- i) Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
- ii) Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- iii) Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial;
- iv) Alunos com medidas seletivas e/ou medidas adicionais;

#### **2.1.1. OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO PRESENCIAL**

No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico definiu, de acordo com o artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos para o ano letivo 2021-2022, dando cumprimento às orientações do Ministério da Educação, consubstanciadas no documento “Orientações para a Organização do Ano Letivo 2020-2021”, de 3 de julho de 2020.

Nas escolas do Agrupamento, os tempos letivos são organizados da seguinte forma:

**Educação Pré-escolar** - 60 minutos.

A Educação Pré-Escolar funciona em regime normal, obedecendo a um plano de contingência específico de acordo com as orientações do Ministério da Educação e da Direção Geral de Saúde. Em todas as escolas do Agrupamento, **a Educação Pré-escolar tem o seu horário letivo organizado em regime normal: manhã - das 9:00 às 12:00 e tarde - das 13:00 às 15:00.**

**1.º Ciclo** - as aulas são de 60 minutos.

Semanalmente, cada turma, de acordo com o horário estipulado, um dia da semana termina as atividades letivas às 14 horas e noutro dia da semana termina às 16:30. Nos restantes dias cumpre o horário normal.

Cada grupo-turma tem no seu horário Intervalos e pausas específicas, geridas pelos respetivos professores titulares de turma no garante dos momentos de pausa estabelecidos na legislação em vigor.

No 2.º e 3.º ciclo, bem como no Curso EFA - 45 minutos

No Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, o 2.º e 3.º ciclo têm o seu horário letivo organizado em turnos, com uma mancha horária das 8:00 às 19:15. O turno da manhã decorre entre as 8:00 e as 13:30 e o turno da tarde decorre entre as 13:45 e as 19:15.

As turmas do 2.º e 3.º Ciclo têm os seus horários distribuídos apenas num único turno, podendo quebrar-se esta condição pela disciplina de Educação Moral e Religiosa.

Preferencialmente, o turno da manhã é destinado ao 5.º, 7.º e duas turmas de 9.º ano de escolaridade. O turno da tarde é destinado ao 6.º, 8.º e três turmas de 9.º ano de escolaridade.

No horário de cada turma não pode haver descontinuidade. A mancha horária é contínua, havendo espaço para 2 intervalos (um de 10 e outro de 5 minutos entre os 2 primeiros blocos do turno) e uma pausa. A pausa é gerida pelos docentes de cada disciplina no início do último tempo do turno (manhã ou de tarde).

Cada turma tem 2 intervalos e uma pausa em cada turno e terá uma sala específica, sempre que possível. No 2.º e 3.º ciclo, o número de tempos curriculares de cada turma não deve ultrapassar, sempre que possível, os 9 (nove).

Sempre que possível, não ultrapassar 2 tempos de hora de almoço e evitar que as aulas de uma mesma disciplina tenham lugar em dias consecutivos.

Deve evitar-se, sempre que possível, que as aulas da disciplina de Educação Física sejam lecionadas em dias consecutivos.

Deverá igualmente ser acautelado que as aulas da disciplina de Educação Física não sejam lecionadas logo após o período de almoço, caso os alunos tenham apenas uma hora para almoçar.

Poderão ser utilizados até três tempos para prestação de apoio aos alunos.

O Curso EFA é noturno e a mancha horária vai das 19:15 às 23:10.

Os horários poderão ser pontualmente alterados, para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência de docentes. Na sequência de eventuais orientações suplementares e/ou contingências inesperadas devidas à evolução da situação pandémica que se vive, estes critérios poderão vir a sofrer alterações/ajustes de forma a dar resposta às orientações da DGS.

## **2.2. REGIME MISTO**

«Regime misto» - aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;

Este regime aplica-se, quando necessário, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário (curso EFA), podendo alargar-se excecionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da pandemia da doença COVID-19, e de acordo com as orientações da Autoridade de Saúde que pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;

## **2.3. REGIME NÃO PRESENCIAL**

«Regime não presencial» - aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;

Ocorre nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, sendo desenvolvido através de sessões síncronas e assíncronas devendo ser adotadas as metodologias consideradas mais adequadas (tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54 e n.º 55/2018 de 6 de julho, no Perfil dos Alunos e nas Aprendizagens Essenciais).

Este regime aplica-se, quando necessário, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário (curso EFA), podendo alargar-se excecionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da pandemia da doença COVID-19.

Saliente-se, porém, a prioridade de frequência de aulas presenciais para todos os alunos até ao final do 2.º ciclo, para além daqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial, incluindo ainda os alunos que beneficiam de ação social escolar, sinalizados na/pela CPCJ e alunos com medidas seletivas e adicionais.

Mais se acrescenta que o encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade.

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

### **3. CRITÉRIOS INTERNOS PARA TRANSIÇÃO ENTRE REGIMES**

A transição entre regimes tem por base as orientações do *Referencial Escolas - Controlo da Transmissão de COVID-19 em contexto escolar*.

Não obstante, internamente, e de forma a acautelar a maior serenidade e tranquilidade da Comunidade Educativa, mesmo em situação de emergência, caso a evolução do contexto obrigue a transição entre regimes, afigura-se importante identificar variáveis de controlo e tipificar eventuais situações/cenários, garantindo antecipadamente a segurança dos nossos alunos, colaboradores e famílias.

#### **3.1. REGIME ENSINO MISTO (transição do regime presencial para o regime misto)**

No regime de ensino misto, os alunos vão à escola com uma periodicidade quinzenal, ficando duas semanas na escola e duas em casa, sendo definido pela Direção, depois de autorizado superiormente, a transição para o regime misto, as turmas que iniciam em regime presencial e aquelas que iniciam em regime não presencial, alternando quinzenalmente, a partir dessa data.

Os alunos neste regime e durante o tempo em que estão em casa, cumprem as regras e procedimentos inerentes ao Plano de E@D do AEQC já implementado no ano letivo anterior e que integra, em anexo, o presente documento com as devidas atualizações.

Os docentes cumprem as aulas síncronas, a partir da escola, para os alunos que estão em casa e garantem a concretização das aulas presenciais para os alunos que estão na escola, utilizando os recursos, espaços e procedimentos garantidos e previamente planeados pela Direção.

#### **3.2. TRANSIÇÃO PARA O REGIME NÃO PRESENCIAL - (caso(s) confirmado(s) versus estado de quarentena e suspensão das atividades letivas e formativas)**

Perante a identificação de um caso suspeito ou perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar, as medidas de controlo a implementar serão sempre determinadas pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde.

### **3.2.2. POR SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E FORMATIVAS**

O regime não presencial ocorre nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, sendo a atividade letiva desenvolvida através de sessões síncronas, sessões assíncronas e trabalho autónomo. A mesma é desenvolvida de acordo com o Plano de E@D definido no AEQC e que integra, em anexo, como já anteriormente foi referido, o presente documento.

### **3.2.3. POR INTEGRAÇÃO NO GRUPO “DOENTES DE RISCO”**

Os alunos considerados doentes de risco e que se encontram impossibilitados de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto do grupo turma, deverão beneficiar de medidas de apoio educativas integrando um plano de desenvolvimento das aprendizagens, de acordo com o Despacho 8553-A/2020, tendo em especial atenção os pontos 1 a 8.

Para o seu cumprimento, o Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde definiu antecipadamente uma estratégia organizativa que se consubstancia por uma equipa reduzida que assegura o cumprimento da matriz curricular de cada ciclo, assegurando a atividade letiva através de sessões síncronas, sessões assíncronas e trabalho autónomo para os alunos neste enquadramento, constituindo o conjunto destes alunos aquilo que pode ser equiparado a um grupo-turma. A mesma é desenvolvida de acordo com o Plano de E@D definido no AEQC e que integra, em anexo, como já anteriormente foi referido, o presente documento.

Para o seu cumprimento e respetivo desenvolvimento por parte do agrupamento, é determinante que o AEQC rececione antecipadamente, por parte dos Encarregados de Educação os respetivos requerimentos dirigidos ao Diretor do Agrupamento, com o documento médico comprovativo, de acordo com Despacho n.º 8553-A/2020, ponto 2 e ponto 4.

No arranque do presente ano letivo (2021-2022), na salvaguarda do interesse maior do aluno, e de forma que o Agrupamento possa gerir antecipadamente os seus recursos para este tipo de resposta, com a maior celeridade possível para não comprometer o início das atividades letivas para estes alunos, sugere-se que os pais e encarregados de educação entreguem os documentos exigidos, na legislação em vigor, até ao dia 14 de setembro.

Não obstante, na dificuldade dos pais e encarregados de educação não o conseguirem concretizar nesse timing, podem sempre fazê-lo em outra data, sendo desejável que o mesmo aconteça com a maior brevidade possível, garantindo o agrupamento de escolas uma resposta imediata transitória até à conclusão do respetivo planeamento e tomada de conhecimento por parte do Encarregado de Educação, findo a qual a resposta educativa passará a definitiva.

O Presidente do Conselho Pedagógico

Luís Pacheco